



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1295, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE
CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,**

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita para o Exercício Financeiro de 2002, do Município de Caçapava do Sul, é orçada em R\$ 19.100.250,00, (DEZENOVE MILHÕES CEM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente e obedecerá a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	1.171.100,00	
Receita de Contribuição	R\$	2.544.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	59.000,00	
Receita de Serviços	R\$	175.000,00	
Transferências Correntes	R\$	14.602.350,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	519.800,00	R\$ 19.071.250,00

RECEITAS DE CAPITAL

Amortização de Empréstimo	R\$	29.000,00	R\$ 29.000,00
---------------------------	-----	-----------	---------------

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 19.100.250,00
(DEZENOVE MILHÕES CEM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Art. 2º - A Despesa para o Exercício Financeiro de 2002 é fixada em R\$ 19.100.250,00 (DEZENOVE MILHÕES CEM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), e será realizada de conformidade com as especificações constantes dos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Segundo as Categoria Econômicas as Despesas classificam-se:

DESPESAS CORRENTES	R\$	16.208.540,00	
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.788.860,00	R\$ 17.997.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.102.850,00	R\$ 1.102.850,00
TOTAL GERAL			R\$ 19.100.250,00

H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

(DEZENOVE MILHÕES CEM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no art. 165 da Constituição Federal, a:

I – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;


III – abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o saldo bancário livre;


IV – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada;

V – realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal e Resolução do Senado Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2001 (dois mil e um).


Jorge Abdalla,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Carvalho,
Secretário-Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

27 / 12 / 2001

